



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Processo nº 15/2016

Pregão Presencial nº 09/2016

I – RELATÓRIO

Compulsando os autos da licitação (Pregão Presencial), verifica-se que, em data de 30 de março de, foi realizada sessão do pregão presencial onde habilitou a empresa **F.P.GARALUZ – ME** por atenderem os requisitos estabelecidos no edital de Pregão Presencial.

Na oportunidade, foi lavrada ata circunstanciada e publicada a decisão, abrindo aos vencedores o prazo de 48 horas para a apresentação das propostas ajustadas.

Destarte o prazo estabelecido na ata, de 48 horas para apresentação da proposta ajustada vence no dia 1º de abril, a empresa **F.P.GARALUZ – ME**, encaminhou sua proposta ajustada somente em 11 de abril de 2016, data de sua confecção, assinatura e postagem junto aos correios, ou seja, 10 dias após o vencimento do prazo estabelecido em ata.

A Comissão Permanente de Licitação decidiu por inabilitar a Empresa **F.P.GARALUZ – ME**, pois não apresentou os documentos determinados no Edital no prazo estabelecido e na decisão exarada em 30 de março de 2016. Esta decisão foi publicada na edição 2816 do diário oficial (O Regional) no dia 24 de abril de 2016, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso.

Decorrido o prazo estabelecido para apresentação de recurso, nada foi apresentado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados



mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Assim, os documentos deveriam ser encaminhados pela Licitante no prazo estabelecido no edital, bem como reforçado pela ata circunstanciada lavrada no dia da abertura dos envelopes, que vencia no dia 1º de abril. Os documentos foram apresentados somente no dia 11 de abril 2016.

Por este motivo a CPL decidiu inabilitar a empresa licitante (**F.P.GARALUZ – ME**), publicando sua decisão no dia edição 24 de abril de 2016 na edição 2816 do diário oficial (O Regional), abrindo-se o prazo de 3 (três) para apresentação de recurso.

Não houve manifestação da interessada (**F.P.GARALUZ – ME**) em apresentar recurso tendo em vista a decisão de inabilita-la publicada no dia 24 de abril.

Diante do exposto, opina esta procuradoria no sentido de manter a inabilitação da empresa **F.P.GARALUZ – ME**, tendo em vista que não apresentou os documentos em tempo hábil e bem como, notificada, não apresentou recurso. Consequentemente seja dado prosseguimento no processo licitatório, tendo em vista que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o **tratamento isonômico entre os licitantes**.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento do presente, encaminhamos os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para apreciação do Parecer Jurídico exarado.

São Jorge do Ivaí - PR, 29 de abril de 2016.



Demetrius de Jesus Bedin

Procurador Municipal

OAB-PR 57.455

